Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10830/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19429/2015
PROTOCOLO	**:** 1646267
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MS
ORD. DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 5257/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** HOSPFAR IND. E COM. HOSPITALARES LTDA
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 32.366,25

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 5257/2015, pela modalidade de Pregão Eletrônico n.º 078/2014, formalizado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde do MS*** e ***Hospfar Ind. e Com. Hospitalares LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos materiais hospitalares, com valor contratual no montante de R$ 32.366,25 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.INC – 8865/2015 (processo n.º 17484/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -29464/2015 (pp. 56/58), a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** da formalização da nota de empenho por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC – 13289/2016, opinando pela ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 5257/2015 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5257/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat